



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 039/2014/CONSUP/IFAP, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

Aprova o REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme o que consta nos Processos nº 23228.000172/2012-66 - 23228.000422/2014-20 e considerando a deliberação da 8ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO/Ifap.

Art.2º – Tornar sem efeito a Resolução nº 26/2012/GR/IFAP, de 09/140/2012 e a Resolução nº 04/2012/GR/IFAP de 15/01/2013.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

EMANUEL ALVES DE MOURA
Presidente

* VERSÃO ORIGINAL ASSINADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, as competências, a composição e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP), prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº. 2051, e 09 de julho de 2004, do Ministério da Educação.

Art. 2º A CPA é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 3º A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo Único: Com vistas à implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático sobre a realidade institucional e uma análise contínua da ação educativa, buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência, tem-se por finalidade a instalação de um sistema de informação e divulgação de dados, ágil e preciso, com a participação dos diferentes segmentos da Instituição, garantindo a democratização das ações.

Art. 4º A CPA terá atuação autônoma, no âmbito de sua competência legal, em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO, DA VACÂNCIA

Seção I – Da Composição

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação, será constituída por:

- I. 01 (um) representante do Corpo Docente de cada Câmpus;
- II. 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo de cada Câmpus;
- III. 01 (um) representante do Corpo Discente do Ensino Superior de cada Câmpus;
- IV. 01 (um) representante da Pró-reitoria de Ensino;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

V. 01 (um) representante da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional

VI. 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

§1º Os membros da CPA, de que tratam os incisos I, II, III serão escolhidos por seus pares por meio de eleições diretas.

§2º Os membros da Comissão Própria de Avaliação, de que tratam o *caput* deste artigo serão nomeados pelo Reitor através de Portaria.

§3º O Presidente da CPA será eleito entre seus membros, devendo ser ocupada a presidência, por um dos representantes do corpo docente. O presidente terá disponibilidade mínima de 10 (dez) horas semanais para realização dos trabalhos da CPA, podendo ser ampliada por solicitação do Reitor e conforme necessidade dos trabalhos a serem desenvolvidos.

§4º A composição da CPA distribuída no *caput* deste artigo obedece ao artigo 7º da Portaria nº 2.051/04 que veda a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

§5º Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverão pertencer ao quadro efetivo da Instituição.

§6º Os membros referidos nos incisos de I a V do *caput* deste artigo deverão ter disponibilidade de 2 (duas) horas semanais para participar das atividades da CPA, conforme horário previamente aprovado pela chefia imediata, no plano de trabalho semestral.

§7º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos pelo Reitor dentre os diversos organismos ou comunidades, no âmbito de atuação do IFAP.

Art. 6º A CPA contará com assessoria de Subcomissão em cada Câmpus, tanto na construção e organização dos indicadores, quanto na elaboração dos instrumentos e relatórios parciais de avaliação. Cabe também às Subcomissões implementar e acompanhar as atividades inerentes ao processo de auto-avaliação das suas respectivas unidades.

Art. 7º A Subcomissão de Câmpus será composta por 06 (seis) membros provenientes da ordem de classificação da eleição da CPA, e nomeados pelo Reitor através de Portaria, sendo:

I. 02 (dois) representantes do corpo docente;

II. 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;

III. 02 (dois) representantes do corpo discente do Ensino Superior.

Parágrafo Único. O coordenador da Subcomissão será escolhido entre seus membros, devendo ser um representante do corpo docente.

Art. 8º Os representantes do corpo discente que irão compor a CPA e as Subcomissões da CPA em cada Câmpus deverão estar regularmente matriculados no IFAP; não possuir pendências em atividades ligadas ao ensino, pesquisa e extensão; não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar e não cursar o primeiro ou o último semestre letivo do seu curso.

§1º Os representantes discentes poderão ter carga horária correspondente a sua participação na Comissão Própria de Avaliação e na Subcomissão da CPA, considerada como atividade complementar, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC)

§2º Os representantes do corpo discente referidos no *caput* deste artigo terão suas faltas abonadas, em decorrência das atividades, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas, nos moldes do determinado pelo parágrafo 5º, do art. 2º, da Lei 10.861 de 14/04/04.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º Para cada membro designado da CPA e da Subcomissão haverá, necessariamente, a escolha de um suplente.

Seção II – Do Mandato

Art. 10. O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e da Subcomissão de cada Câmpus será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Parágrafo Único: O mandato dos representantes do corpo discente será de 01 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

Seção III – Da Vacância

Art. 11. A vacância na Comissão Própria de Avaliação (CPA) e na Subcomissão, ocorrerá quando um de seus membros perder o direito a vaga nesta comissão. Perderá a vaga o membro que:

I. Deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano;

II. Descumprir tarefas específicas e prazos estabelecidos para sua realização, sem justificativa plausível; mediante discussão e aprovação por maioria simples do total dos membros, em reunião ordinária, devendo a presidência notificar o segmento ao qual o membro pertence, para que imediatamente, ocorra a substituição;

III. A pedido justificado, do próprio integrante, do órgão ou autoridade, ou segmento que o indicou;

IV. Tiver sido condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único: A perda da condição de docente, de discente ou técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA ou da Subcomissão.

Art. 12. A vacância será oficialmente declarada por decisão da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e formalizada por deliberação do presidente.

Parágrafo Único: Na vacância de mandato de membro titular, assumirá a vaga o respectivo suplente, que será empossado como titular da CPA, mediante convocação escrita do presidente, após a declaração oficial de vacância.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. A CPA tem por finalidade a implantação do processo de auto-avaliação do IFAP, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), observando a legislação pertinente.

Art. 14. Compete à Comissão Própria de Avaliação do IFAP:

I. Conduzir os processos internos de avaliação do IFAP, na sistematização e prestação de informações solicitadas pelo INEP;

II. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, dos principais segmentos da comunidade acadêmica, dentre eles, os cursos, o desempenho dos estudantes, de egressos, dos docentes, estudo de evasão e outros;

III. Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação; analisar relatórios; elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias superiores do IFAP;

IV. Acompanhar, permanentemente, e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

V. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados na Instituição;

VI. Formular propostas para melhoria da qualidade do ensino; da pesquisa; da pós-graduação e da extensão desenvolvidos na Instituição, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

VII. Acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

VIII. Participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pelo CONAES – Conselho Nacional de Educação Superior, sempre que solicitada;

IX. Sistematizar e prestar informações relativas às avaliações das Instituições de Educação Superior (AVALIES) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES);

X. Acompanhar e avaliar os trabalhos das Subcomissões;

XI. Articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

XII. Informar suas atividades ao Reitor, por meio de relatórios, pareceres e recomendações;

XIII. Dar ampla divulgação a todas as suas atividades.

Art. 15. Compete ao presidente da Comissão Própria de Avaliação:

I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II. Organizar a pauta das reuniões;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

- III. Decidir sobre questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões da CPA;
- V. Representar a Comissão junto às instâncias internas e externas à Instituição;
- VI. Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior;
- VII. Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

Art. 16. Compete às Subcomissões da CPA:

- I. Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;
- II. Desenvolver o processo de auto-avaliação no Câmpus, conforme o projeto de autoavaliação definido para a Instituição;
- III. Elaborar relatórios parciais e finais relativos ao Câmpus e encaminhá-los a CPA;
- IV. Propor a CPA projetos, programas e ações visando a melhoria do processo avaliativo institucional;
- V. Organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- VI. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação;
- VII. Socializar em conjunto com a CPA o processo avaliativo e os resultados da avaliação com a comunidade interna e externa do Câmpus.

Parágrafo Único: Para fins da avaliação dos Cursos Técnicos ofertados pelo IFAP serão aplicados critérios de acordo com a normatização estabelecida pelo MEC.

Art. 17. Compete aos coordenadores das Subcomissões da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Subcomissão;
- II. Organizar a pauta das reuniões;
- III. Decidir sobre questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Subcomissão;
- V. Representar a Subcomissão junto à CPA;
- VI. Prestar as informações solicitadas pela CPA;
- VII. Assegurar a autonomia do processo avaliativo do Câmpus.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou pelo menos, por dois terços (2/3) do total de membros em exercício.

§1º As convocações para reunião da CPA serão feitas por escrito, com indicação do local, da data e do horário de início dos trabalhos, bem como da pauta de assuntos, seguindo o calendário organizado pela CPA.

§2º As reuniões ordinárias deverão ser estabelecidas e aprovadas semestralmente, por meio do plano de trabalho e convocadas com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§3º A convocação para reuniões extraordinárias será realizada pela presidência, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo 1/3 dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Própria de Avaliação poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art.19. O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos Colegiados Superiores.

Art. 20. A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, 2 (duas) horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

Art. 21. Será lavrada Ata de cada reunião, assinada pelo presidente, discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo presidente e pelos demais membros presentes.

Art. 22. As decisões da CPA serão tomadas, preferencialmente, por consenso nas discussões.

Parágrafo Único: Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros presentes, exceto o voto do presidente, o qual será concedido o direito ao voto de desempate.

Art. 23. A Comissão dedicará tempo integral, sempre que necessário, até a entrega do relatório final.

Art. 24. As Subcomissões da CPA de cada Câmpus reunir-se-ão observando o calendário fixado pelos mesmos, realizando no mínimo 01 (uma) reunião ordinária a cada mês, obedecendo ao mesmo processo de funcionamento da CPA descritos neste Capítulo.

CAPÍTULO V DA AUTO-AVALIAÇÃO

Seção I – Dos Objetivos

Art. 25. A avaliação institucional tem por objetivo contribuir para o acompanhamento das atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão, garantindo espaço à crítica e ao contraditório, oferecendo subsídios para a tomada de decisão, o redirecionamento das ações, a otimização dos processos e a excelência dos resultados, além de incentivar a formação de uma cultura avaliativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 26. Os esforços de avaliação estarão orientados para resultados que visem a melhoria da qualidade social e acadêmica e o desenvolvimento institucional, através da análise consciente de processos, problemas e desafios para o presente e futuro.

Art. 27. Com o intuito de identificar o perfil institucional e o significado de sua atuação, a CPA organizará os procedimentos e instrumentos para a auto-avaliação, em observância às dimensões propostas pelo SINAES e às particularidades do IFAP.

Art. 28. Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes (Art. 3º da Lei 10.861/04):

- I. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão, e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. A responsabilidade social, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. A organização e a gestão, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios;
- VII. A infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca e recursos de informação e comunicação;
- VIII. O planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
- IX. As políticas de atendimento aos estudantes;
- X. A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação, em todos os seus níveis e modalidades.

Seção II – Da Execução

Art. 29. O processo de auto-avaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade escolar, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

Art. 30. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.

Art. 31. A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição.

Art. 32. A Instituição deverá fornecer à CPA as condições materiais, de infraestrutura e suporte técnico-administrativo necessários à condução de suas atividades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo Único. Havendo necessidade, a CPA poderá solicitar a contratação de especialistas em Avaliação para ministrar treinamentos para os seus membros.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. Esta resolução poderá ser modificada mediante proposta subscrita por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação, que posteriormente, será submetida à aprovação do Conselho Superior do IFAP.